

01 Cadastrei meu e-mail institucional, realizei o meu autocadastro no SIGRH, mas o sistema não está reconhecendo o meu cadastro. O que devo fazer?

Nesse caso, o servidor deverá encaminhar a informação para o suporte do Ntinf no endereço <https://ntinf.ufsj.edu.br/index.php/pt/> para a verificação de inconsistências técnicas do sistema.

02 Estou com dúvidas sobre a alteração e programação das minhas férias. Qual o procedimento a seguir?

Primeiramente, o servidor deverá verificar se a dúvida já não foi sanada pelas "Perguntas Frequentes". Caso negativo, o questionamento deverá ser encaminhado para o e-mail do Setor de Registro [sereg@ufsj.edu.br](mailto:sereg@ufsj.edu.br)

03 Qual o prazo para programação de férias para cada exercício?

As programações de férias referentes a cada **exercício, deverão ser realizadas entre os meses de janeiro a outubro de cada ano**, e deverão ser realizadas **UNICAMENTE** por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH)- Módulo-Férias. (Resolução 13/2021/CONSU)

04 - Qual o prazo para eu alterar as minhas férias?

As solicitações de concessão e alteração de férias deverão ser processadas através do SIGRH-Módulo Férias, **impreterivelmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do início da etapa (que se encontra agendada e também para o novo período a ser usufruído).**

Servidores que já tiveram parcela de férias do exercício atual interrompida ou cancelada, não terão acesso a realizar a alteração via sistema. Para solicitar a alteração, basta seguir o manual de solicitação via formulário do SIPAC disponível no "manual do servidor" e acompanhar o informativo mensal da DIPES com os prazos a serem observados.

O prazo de 60 dias visa a garantir que o servidor receba o terço constitucional e seja respeitado o cronograma SIAPE.

O prazo para as alterações **obedecerá ao cronograma SIAPE e acompanhará o prazo informado mensalmente através do informe da DIPES/PROGP.**

05 – Posso acumular minhas férias de um exercício para outro?

De acordo com o disposto no Art. 77 da Lei nº 8.112/1990, **é vedado a acumulação de férias para o exercício seguinte**, exceto por necessidade imperiosa do serviço, ou **reprogramação em virtude de licença à gestante, licença da própria saúde, licença paternidade e licença à adotante.** (Art. 17 Resolução 13/2021/CONSU)

06 Quantos dias de férias eu faço jus?

O servidor **Técnico Administrativo** fará jus a **30 (trinta) dias de férias** a cada exercício correspondente ao ano civil.

O servidor ocupante de **cargo efetivo do Magistério Superior** fará jus a **45 (quarenta e cinco) dias anuais de férias**, exceto se afastado para exercício de cargo em comissão em órgão não integrante das instituições federais de ensino superior, **caso em que fará jus a 30 (trinta) dias**. (Art. 2º Resolução 13/2021/CONSU)

O **docente contratado** nos termos da Lei 8.75/1993 faz jus a 30 dias de férias, os quais serão usufruídos em **parcela única**.

07 - Em quantas parcelas posso dividir as minhas férias?

Conforme §3º do art. 77 da Lei 8.112/1990(RJU) as férias poderão ser parceladas **em até três etapas**, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

08 Quem é o responsável pelo controle de férias da unidade/setor?

É de inteira responsabilidade **dos gestores das unidades administrativas e acadêmicas** o controle de programação de férias de seus servidores. (Art. 4º Resolução 13/2021/CONSU)

09 Acabei de ser admitido, a partir de quando poderei usufruir as minhas férias?

Para o primeiro período aquisitivo de férias **são exigidos 12 meses de efetivo exercício** e para os demais períodos as férias poderão ser solicitadas **a partir de 1º de janeiro de cada ano civil** (Art. 5º Resolução 13/2021/CONSU)

10 – Posso programar minhas férias no período letivo?

A programação de férias de **docentes** em exercício nas unidades acadêmicas **deverá sempre estar em consonância com os calendários acadêmicos**, para que não haja transtornos nas atividades, ressalvadas situações específicas analisadas e autorizadas pela chefia imediata. (Art. 8º Resolução 13/2021/CONSU)

11 Eu posso programar as minhas férias para qualquer período?

A programação das férias **deve ser previamente elaborada pela chefia imediata**, de acordo com o **interesse da Administração** e, sempre que possível, atender aos interesses do servidor. (Art. 4º Resolução 13/2021/CONSU)

12 - Eu posso interromper minhas férias para participar de bancas de concurso?

Não serão aceitas solicitações de interrupção de férias que não tenham respaldo na legislação em vigor. **A participação em eventos acadêmicos não justifica interrupção de férias.** (§3º, Art. 15º Resolução 13/2021/CONSU)

13 – Quais motivos permitem a interrupção das minhas férias?

Conforme art. 80 da Lei 8.112/90 “As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de **calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.**”(grifos nossos)

Para solicitação basta seguir o manual disponível no manual do servidor e acompanhar o informativo mensal da DIPES com os prazos a serem observados.

**“Nos casos em que a necessidade de interrupção for declarada pelo Reitor, a Pró- Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) emitirá portaria para a efetivação da interrupção das férias.”**

14 – As interrupções de férias também serão processadas no Módulo-Férias do SIGRH?

Primeiramente, deve-se ficar atento ao motivo da interrupção, pois **não serão aceitas solicitações de interrupção de férias que não tenham respaldo na legislação em vigor.**

Nos casos em que a necessidade de interrupção for declarada pelo Reitor, a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) emitirá portaria para a efetivação da interrupção das férias e consequente processamento nos sistemas.

15 O período das férias interrompidas poderá ser parcelado normalmente?

Não. Conforme parágrafo único, do art. 80, da Lei 8.112/1990, o restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77 da mesma lei.

16 Eu receberei o adicional de férias em todas as parcelas das férias?

Não. No caso de parcelamento de férias, o valor do adicional de férias será pago integralmente quando da utilização do primeiro período. (§ 4º, art. 20 da ON 02/2011)

17 Em que meses é permitido solicitar o **adiantamento da gratificação natalina**?

O recebimento antecipado de 50% da gratificação natalina, no caso de parcelamento, é opção do servidor quando da programação ou reprogramação, podendo ser requerida em qualquer das etapas, desde que as parcelas sejam anteriores ao mês de junho de cada ano. (Inciso V do Art. 13 Resolução 13/2021/CONSU)

18 - O que é **adiantamento de férias** e como funciona?

**O recebimento de 70% de antecipação de férias**, calculado sobre a remuneração do período de gozo das férias, é opção do servidor quando da programação ou reprogramação e tomará por base a sua situação funcional no respectivo período. No caso de parcelamento, a antecipação das férias será paga proporcionalmente a cada período da parcela.

A antecipação da remuneração de férias integrais ou parceladas **será descontada em parcela única, na folha de pagamento seguinte ao mês do início das férias**. (Inciso IV do Art. 13 Resolução 13/2021/CONSU)

19 Posso cancelar minhas férias depois de iniciadas?

O cancelamento de férias já pagas deverá ser somente em **situações excepcionais e de interesse da administração, além de viabilidade operacional conforme período a ser reagendado**.

O **procedimento de cancelamento** ou a **perda de direito das férias** implicará **em devolução da remuneração de férias**, na forma prevista no Art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

20 Até o mês de **junho**, caso tenha optado, receberei 50% da minha Gratificação Natalina. Esse adiantamento tem dedução? Em novembro receberei a outra metade integral?

Não há nenhuma dedução no adiantamento da gratificação natalina. Os valores do PSS e do Imposto de Renda serão descontados em novembro, integralmente.

21 Em que mês eu receberei o adicional das minhas férias?

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do seu início. (§ 2º, art. 20 da ON 02/2011)

22 Recebi o meu adicional de férias e no mês subsequente tive progressão retroativa. Tenho direito a receber a diferença das férias?

Sim. Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória em qualquer das etapas de gozo das férias, o acerto será efetuado proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração. (§ 3º, art. 20 da ON 02/2011)

23 Tinha **férias programadas** e **antes de iniciar o usufruto** entrei de licença para tratar da saúde, poderei reprogramá-las?

Sim. Conforme §1º da ON 10/2014, "As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, **vedada a acumulação para o exercício seguinte**.

§2º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, **excepcionalmente**, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - **licença à gestante, à adotante e licença-paternidade**; e

II - **licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício**, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (ON 10/2014)

24 **Durante o usufruto das minhas férias** fui acometido de doença. A Licença para tratamento de saúde interromperá minhas férias e eu poderei usufruí-las em outro momento oportuno?

Não. É **vedada** a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, **durante o período das férias, sendo** considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias. (Art. 19 da ON 02/2011)

25 Durante **afastamento para estudo (Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado)**, faço jus às férias regulamentares?

Sim. **A partir de janeiro de 2015** a programação de férias concomitante com afastamento passou a ser possível, em função da publicação da ON 10/2014.

O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, **serão registradas e pagas a cada mês de dezembro**. (ON 10/2014)

26 Durante o interstício de 12 meses me afastei para acompanhar pessoa doente da família. Esse afastamento irá interferir nas minhas férias?

O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros trinta dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;

IV - por motivo de afastamento do cônjuge. (§ 4º, art. 5º da ON 02/2011)

27 Tinha férias programadas, mas vou aposentar antes de usufruí-las. Eu perderei as minhas férias?

O servidor **exonerado, aposentado ou demitido** de cargo efetivo ou **destituído de cargo em comissão**, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, **tem direito à indenização** do benefício adquirido e não gozado. A indenização será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância do cargo.

Na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a vacância, a indenização será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescida do respectivo adicional de férias (ON 02/2011)

28 Como poderei acompanhar a programação das minhas férias?

O servidor deverá acompanhar a programação das férias através do **SIGRH**. No caso de dúvidas acesso a página 14 do Manual de Acesso do Servidor, no endereço <http://www.ufsj.edu.br/progp/ferias.php>

O servidor também poderá acompanhar a programação de suas férias através do Portal de Serviço do Servidor – **SIGEPE**, no endereço <https://www.servidor.gov.br/>

Ou através do SouGov.br, no endereço <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/sou-gov>

29 Posso adequar a programação das minhas férias com as férias escolares dos meus filhos?

Conforme Art. 27, da **Orientação Normativa nº 02/2011**, "As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, **preferencialmente, no período das férias** escolares." (grifos nossos)

30 Meu cônjuge também é servidor federal na UFSJ. Poderemos programar nossas férias para o mesmo período?

Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício na UFSJ poderão usufruir férias no mesmo período, desde que requeiram e não haja prejuízo das atividades das unidades acadêmicas ou administrativas. (Art. 10 Resolução 13/2021/CONSU)

31 O professor contratado nos termos da Lei 8.745/1993 faz jus às férias regulamentares?

Sim. Ele também deverá programar as suas férias no SIGRH, observando rigorosamente o calendário acadêmico. Nos casos de professores contratados para períodos inferiores a 12 meses, as férias serão indenizadas no ato da rescisão contratual, na proporção dos meses trabalhados.

As disposições da Orientação Normativa 02/2011, que normatiza as férias dos servidores públicos efetivos, aplicam-se, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (art. 26 da ON 02/2011)

32 Ausentei-me do trabalho e pretendo repor as ausências com alguns dias das minhas férias. Para tanto, retornarei das férias antes da data final prevista. Isso é permitido?

Não. Conforme §2º do art. 77, da Lei 8.112/1990, "É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço."

33 Sou Técnico de Laboratório e esporadicamente opero Máquina de Raio X. Eu poderei usufruir 20 dias de férias em cada semestre?

É irregular a concessão de férias semestrais de vinte dias consecutivos, prevista no art. 79 da Lei 8.112/90, aos **servidores que não operem direta e PERMANENTEMENTE** com Raios X ou substâncias radioativas. O servidor **que está sujeito apenas a risco potencial de exposição à irradiação ionizante não faz jus a férias semestrais.** (TCU – ACÓRDÃO 1568-21/2014 – PLENÁRIO)

As informações registradas no Laudo Técnico elaborado pela equipe de Segurança do Trabalho deverão ser analisadas, caso a caso.

34 Minhas férias estavam programadas e registradas no Ponto Eletrônico, todavia deixei para usufruí-las, **informalmente**, em momento mais oportuno, há algum impedimento?

Sim. Não é permitido, **em hipótese alguma**, que o servidor usufrua férias em desacordo com as parcelas registradas no SIAPE. Por falta de amparo legal, as **férias usufruídas em desconformidade ao registro serão consideradas como falta ao serviço.** (Art. 24 Resolução 13/2021/CONSU)